

38
PROJETO DE LEI Nº 49/95

DOCUMENTO Nº 2988/95

- (X) Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assist. Social

Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. Nº 140 / 95

EM 30/8/95

JW

balham e sonham...

Meninos ou passarinhos? Talvez a mesma coisa. Eles andam em "bandos", brincam, estudam, tra-
São adolescentes que muito cedo foram obriga-
dos a enfrentar o mercado de trabalho como forma de ajudar no orça-
mento doméstico. São os MENORES PATRULHEIROS.

Esses meninos tiveram a sorte de bater à por-
ta certa, onde lhes foi aberta oportunidades para um novo mundo. O
CAMP - Círculo do Menino Patrulheiro é uma entidade respeitada pe-
la seriedade de princípios que norteiam seus objetivos, pela dis-
ciplina que caracteriza suas atividades e pela formação profissio-
nal que inicia em cada um dos menores.

Através de seleção rigorosa os escolhidos são
encaminhados às indústrias, aos estabelecimentos comerciais e às
repartições públicas, no intuito de aprenderem seus ofícios e se-
rem úteis à comunidade.

Desde cedo começam a valorizar o trabalho co-
mo forma do homem alcançar suas metas e não desperdiçam seu tempo'
nas ruas da cidade, vivendo à margem da sociedade.

Muitos deles, de acordo com seu desempenho, es-
forço e dedicação, após a maioria passam a integrar o quadro '
funcional das empresas e entidades a que serviram.

Não restam dúvidas sobre a preciosidade do '
trabalho desenvolvido pelo CAMP, e temos certeza que os menores '
beneficiados jamais esquecerão uma das fases mais importantes de
suas vidas.

Em São Vicente temos cerca de 300 Patrulhei-
ros Mirins que merecem nosso respeito, nossa admiração e nosso in-
centivo.

tm

Diante do exposto, e no intuito de prestar ' singela mais sincera homenagem a essa parcela da população, subme- to à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 49/95
DOCUMENTO Nº 2988/95

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Dia do Menor Patrulheiro", a ser comemorado, anualmente em 23 de janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de agosto de 1995.


JOSE APARECIDO DÉDINHO


CK/tm

ARQUIVADO EM 19/10/95
A.A. do Arquivo em Substituição